- i) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- j) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;
- l) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- m) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
  - n) Autorizar o seguro automóvel;
- o) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;
- p) Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada na DSPRS;
- q) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da DSPRS;
- r) Autorizar o internamento hospitalar de presos dos estabelecimentos prisionais, bem como a saída dos mesmos para responder em juízo ou por outras razões graves.
- 2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.
- 3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, António Alberto Galhardo Simões.

## Despacho n.º 197/SAAE/88

- 1. Tendo em vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 105/88/M, de 21 de Junho, subdelego no presidente da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social a competência para a prática dos seguintes actos:
- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Antorizar a recondução e converter as nomeações provisorias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
  - e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Centro de Recuperação Social:
- h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;
- m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução dos contratos com o Território;
  - o) Autorizar o seguro automóvel;
- p) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo próprio do orçamento privativo do Centro de Recuperação Social, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;
- q) Autorizar o internamento hospitalar de presos do Centro de Recuperação Social, bem como a saída dos mesmos para responder em juízo ou por outras razões graves;
- r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Centro de Recuperação Social, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;
- s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Centro de Recuperação Social.
- 2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do presidente da Comissão de Gestão, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.
- 3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

## Despacho n.º 198/SAAE/88

- 1. Considerando o disposto na Portaria n.º 12/88/M, de 18 de Janeiro, conjugado com a Portaria n.º 105/88/M, de 21 de Junho, subdelego no coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica, GTJ, a competência para a prática dos seguintes actos:
  - a) Conceder licença especial, licença registada e licença

ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

- b) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos, a que se refere o n.º 4 do Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro;
- d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GTJ;
- f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- h) Determinar deslocações de funcionátios e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;
- i) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- j) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GTJ;
  - 1) Autorizar o seguro automóvel;
- m) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GTJ;
- n) Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações.
- 2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 3. Dos actos praticados no uso da subdelegação aqui conferida cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, António A. Galhardo Simões.

## Despacho n.º 199/SAAE/88

- 1. Considerando o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 105//88/M, de 21 de Junho, subdelego no administrador da Imprensa Oficial de Macau, António de Vasconcelos Mendes Lis, a competência para a prática dos seguintes actos:
- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Conferir a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

- d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
  - e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Imprensa Oficial de Macau;
- h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao limite máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, fixando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
  - p) Autorizar o seguro automóvel;
- q) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Imprensa Oficial de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;
- r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Imprensa Oficial de Macau;
- s) Determinar a publicação dos suplementos ao Boletim Oficial:
- t) Estabelecer os preços de venda dos impressos oficiais de modelo fixado por lei, portaria ou despacho do Governo, incluindo papéis avulsos, folhetos, livros e cartazes.
- 2. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.
- 3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, António A. Galhardo Simões.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Junho de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$4,80 正 毫 八 元 四 銀 價 張 本 IMPRENSA OFICIAL DE MACAU